



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Quarta-feira, 15 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 983

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	6
Dispensas	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba

CNPJ 55.354.302/0001-50

Praça Padre Felix, 80

Telefone: (18) 3997-9070

Site: www.taciba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba

CNPJ 68.165.844/0001-26

Av. Moisés Calixto, 810

Telefone: (18) 3997-1247

Site: www.camarataciba.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Quarta-feira, 15 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 983

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 227, DE 14 DE MAIO DE 2024.

“Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências”.

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município de Taciba, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70, VIII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações instituídas pela Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte,

D E C R E T A:

Art. 1º- Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

I - promover o desenvolvimento econômico e social sustentável no âmbito local e regional;

II - ampliar a eficiência das políticas públicas; e

III - incentivar a inovação tecnológica.

Parágrafo único. A fruição dos benefícios previstos neste Decreto em certames municipais fica condicionada à comprovação prévia, pela licitante, de seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06.

Art. 2º- Para efeitos deste Decreto considera-se:

I - âmbito local - limites geográficos do Município de Taciba;

II - âmbito regional – municípios que integram a mesorregião de Presidente Prudente, segundo definição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Quarta-feira, 15 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 983

Página 3 de 7

– IBGE, conforme Mapa e Relação constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º- Nas contratações de valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o processo licitatório poderá ser destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 4º- Nas licitações destinadas à aquisição de bens de natureza divisível, cujo valor estimado de contratação total seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), poderá a Administração:

I - nos casos de objeto composto por um único item, reservar a cota de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto licitado;

II - nos casos de objeto composto por mais de um item, a serem licitados individualmente, deverá reservar todos os itens, de valor estimado de contratação de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, e, quanto aos demais, observado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto licitado.

Art. 5º- É assegurada a preferência de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, como critério de desempate.

§ 1º Considera-se empate a situação em que a proposta apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte seja igual ou superior, em até 10% (dez por cento), à proposta da pessoa jurídica mais bem classificada, não enquadrada nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06.

§ 2º Para licitações na modalidade pregão, o intervalo previsto no § 1º deste artigo é de até 5% (cinco por cento).

Art. 6º- Não se aplica o disposto nos artigos 3º e 4º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Quarta-feira, 15 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 983

Página 4 de 7

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 72 a 75 da lei 14.133/2021, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II, do referido artigo 75, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no artigo 1º, deste Decreto.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor imediatamente após a data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto Municipal nº 08, de 19 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Taciba, 14 de maio de 2024.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 227/2024

ANEXO ÚNICO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

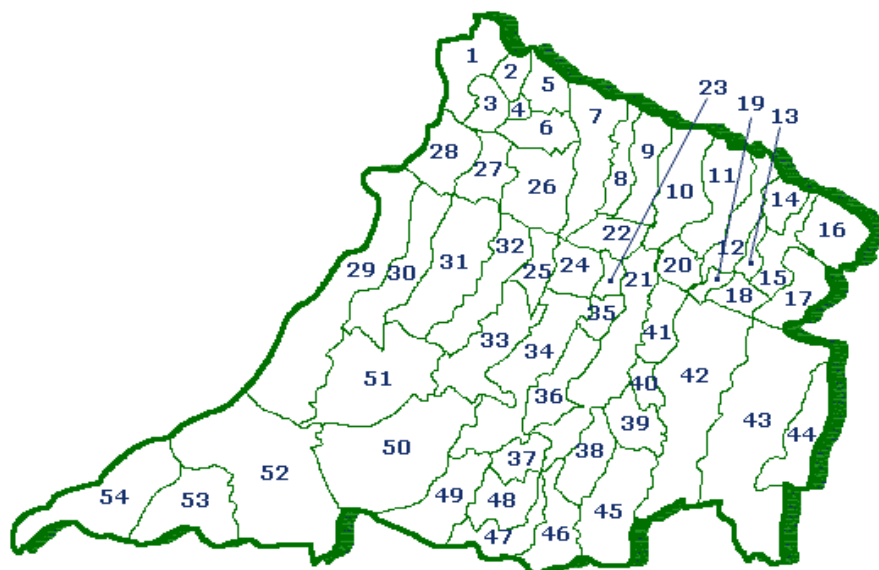
Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Quarta-feira, 15 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 983

Página 5 de 7

Municípios da Mesorregião Presidente Prudente



Microrregião de Dracena

- | | | |
|------------------------|---------------------|-----------------------------|
| 26 – Dracena | 07 – Junqueirópolis | 28 – Panorama |
| 04 – Nova Guataporanga | 27 – Ouro Verde | 02 – São João do Pau d'Alho |
| 01 – Paulicéia | 03 – Santa Mercedes | |
| 06 – Tupi Paulista | 05 – Monte Castelo | |

Microrregião de Adamantina

- | | | |
|----------------------|-------------------|-----------------------|
| 11 – Adamantina | 22 – Flora Rica | 10 – Florida Paulista |
| 13 – Inúbia Paulista | 08 – Irapuru | 12 – Lucélia |
| 20 – Mariápolis | 15 – Osvaldo Cruz | 09 – Pacaembu |
| 17 – Parapuã | 19 – Pracinha | 16 – Rinópolis |
| 18 – Sagres | 14 – Salmorão | |

Microrregião de Presidente Prudente

- | | | |
|---------------------------|-----------------------------|--------------------------|
| 35 – Alfredo Marcondes | 36 – Álvares Machado | 38 – Anhumas |
| 41 – Caiabu | 30 – Caiuá | 24 – Emilianópolis |
| 48 – Estrela do Norte | 53 – Euclides da Cunha Pta. | 40 – Indiana |
| 44 – João Ramalho | 51 – Marabá Paulista | 42 – Martinópolis |
| 50 – Mirante Paranapanema | 46 – Narandiba | 32 – Piquerobi |
| 47 – Pirapozinho | 34 – Presidente Bernardes | 29 – Presidente Epitácio |
| 21 – Presidente Prudente | 31 – Presidente Venceslau | 43 – Rancharia |
| 39 – Regente Feijó | 25 – Ribeirão dos Índios | 54 – Rosana |
| 49 – Sandovalina | 33 – Santo Anastácio | 23 – Santo Expedito |
| 45 – Taciba | 37 – Tarabai | 52 – Teodoro Sampaio |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Quarta-feira, 15 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 983

Página 6 de 7

Licitações e Contratos

Dispensas

DIPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2024, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2024

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a necessidade da oferta de serviços socioassistenciais em obediência ao art. 203 da CF/1988;

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento do art. 31 da Lei Federal 13.019/2014;

CONSIDERANDO o art. 2º da Resolução nº 21 do CNAS, e art. 30, VI, da Lei Federal 13.019/14 que estabelecem requisitos para celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e as organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO o art. 30 da Lei Federal 13.019/2014 que possibilita a administração pública dispensar chamamento público;

CONSIDERANDO que os Serviços de Assistência Social são de ação continuada e ininterrupta;

CONSIDERANDO que a oferta dos serviços socioassistenciais pode ser executada em parceria com as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO que as Organizações da Sociedade Civil que atuam no município para execução dos serviços, devidamente tipificados na Resolução CNAS 109/2009, apresentam capacidade técnica e operacional, além de terem estabelecidos vínculos com os usuários e a rede local de cada território;

CONSIDERANDO que o Município, em sua Lei Orçamentária Anual, na Funcional Programática 02.10.01.28.846.0015.0001 – Manutenção dos Encargos Sociais, prevê na rubrica “Subvenção Social” repasses financeiros às Organizações da Sociedade Civil originados dos Fundos Municipal, Estadual e Nacional da Assistência Social;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Quarta-feira, 15 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 983

Página 7 de 7

CONSIDERANDO que a descontinuidade da oferta do Serviço apresentará dano à integridade dos usuários;

JUSTIFICAMOS que, mediante as considerações expostas e o amparo da Lei 13.109/2014, o Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, dispensa o Chamamento Público do Serviço de Acolhimento Institucional Para Pessoas Idosas para celebrar o TERMO DE COLABORAÇÃO com o LAR DOS VELHINHOS NOSSA SENHORA APARECIDA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULA DE REGENTE FEIJÓ - CNPJ sob o nº 46.431.656/0001-60, para o período de 08(oito) meses, de 14 de maio de 2024 a 31 de dezembro de 2024, no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com repasses mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

2. Dessa forma, em atendimento ao que dispõe o art. 32, § 2º, da Lei Federal 13.019/2014, a quem interessar poderá impugnar o presente no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação deste.

Taciba-SP, 14 de maio de 2024.

Marcia Cândida da Silva Batista
Secretária Municipal de Assistência Social